



**PROCESSO Nº : 88765/2019**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**  
**NÚMERO OS : 113/2022**  
**EQUIPE TÉCNICA : EDNEI ECKEL**

Excelentíssimo Conselheiro;

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelos responsáveis devidamente citados acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Santo Antônio do Leverger, exercício 2019.

Segue o posicionamento da Equipe Técnica quanto às irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, com indicação daquelas que foram consideradas sanadas.

### **Resultado da Análise**

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS**  
/ Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.**  
Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) O gasto com pessoal do Poder Executivo correspondeu a 56,94% da RCL estando acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).



2.1 ) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 4.207.180,51 sem a adoção das providências estabelecidas no art. 9º da LRF e no art. 38 da Lei Municipal nº 1.250/2018 – LDO/2019. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) SANADO

3.2 ) Ausência de disponibilização pelo Chefe do Poder Executivo do Balanço Anual referente ao exercício de 2019 que deveria ter sido colocado à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração conforme estabelecido no art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 ) Indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 7.790.541,21 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1 ) Abertura de R\$ 8.349.788,43 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 1.260/2018 – LOA/2019, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2 ) Ausência de decreto do executivo para abertura de R\$ 358.824,77 em créditos adicionais suplementares e especiais, em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.3 ) Abertura de R\$ 20.800,00 em créditos adicionais especial sem comprovação da autorização legal e sem decreto expedido pelo Poder Executivo em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1 ) Abertura de R\$ 163.900,00 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 21 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



7.1 ) Ausência da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos no Anexo de Riscos Fiscais em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7.2 ) A LOA foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecida na LDO contrariando o art. 5º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7.3 ) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro em descumprimento ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**8) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1 ) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como a conformidade da meta com a política fiscal do município. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**9) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.1 ) Sonegação das informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 01/2020 em descumprimento ao disposto no art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE no 14/2007. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

9.2 ) Sonegação das informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 02/2020 em descumprimento ao disposto no art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE no 14/2007. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**10) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1 ) Encaminhamento das informações referentes às Contas Anuais de Governo do exercício de 2019 pelo sistema Aplic fora do prazo estabelecido no art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art.



5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

**Acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de março de 2022.

*(Assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Luiz Otávio Esteves de Camargos**  
*Supervisor de Controle Externo*

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

*(Assinatura digital)*<sup>2</sup>

**Marcelo Takao Tanaka**  
*Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente*

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.